



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ATO LEGISLATIVO Nº 008, DE 04 DE MAIO DE 2020.-

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavírus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-COV-2;

- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos;

- Considerando que, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- Considerando ser do interesse desta Presidência assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, vereadores e munícipes;

- Considerando a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder;

- Considerando a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder;

- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 040, de 20 de março de 2020;

- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº. 045, de 08 de abril de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- Considerando o Decreto Municipal nº. 064/2020, de 28 de Maio de 2020, que "Determina o reestabelecimento de medidas de contenção a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

- Considerando que a esta Presidência compete tomar todas as medidas relacionadas aos trabalhos legislativos;

RESOLVE:

CAPITULO I DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 1º - Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, desde que contem mais de 60 (sessenta) anos ou mais, sem prejuízos da remuneração e demais vantagens, determinados a realizar suas atividades em modo home office, permanecendo à disposição da Administração durante o período de trabalho, no tocante às suas atribuições, considerando que estão dentro do grupo de risco do Covid-19, até nova orientação;

Art. 2º- Fica estipulado a permanência em regime de trabalho home office, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens a servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou que reduzem a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão indicado pela Diretoria.

Art. 3º - Os servidores no âmbito do Poder Legislativo, que não se enquadram nos artigos anteriores devem trabalhar em regime de revezamento, a ser estabelecido pela Chefia imediata, sem prejuízo salarial e demais vantagens, sempre com a utilização de máscaras de proteção facial, mantendo a distância e seguindo as normas de higienização visando a preservação da saúde de todos, sendo que no dia ou período que não comparecer nas dependências da Câmara deverá trabalhar em modo home office.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - Fica estabelecido o horário de expediente especial interno, em regime de atendimento não presencial, das 9:00h às 11:00hs e das 13:00h às 17:00h;

Art. 6º - Ficam autorizadas as realizações de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sem presença de público, mantida a possibilidade de convocação de Sessões Extraordinárias para a votação de matérias urgentes e estritamente inadiáveis na forma regimental, podendo as mesmas serem feitas através de forma não presencial, utilizando-se de ferramentas digitais e softwares (Aplicativos, Programas, Etc.), ou de outra forma a ser regulamentada por Ato da Presidência da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 7º - Ficam suspensos:

I – realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Públicas e demais reuniões no Plenário;

II – cessão de uso das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

III – a contagem dos prazos de tramitação de proposições e de funcionamento das Comissões Permanentes;

IV – o protocolo físico de proposituras, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.

CAPITULO III DO ACESSO AO PÚBLICO E VEREADORES ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - Fica proibido, por prazo indeterminado, o acesso, visitação e circulação do público às dependências da Câmara Municipal, restringindo o acesso aos servidores, Vereadores e fornecedores de bens e serviços.

Parágrafo Primeiro: O acesso de Vereadores às dependências da Câmara somente se dará em regime de extrema necessidade ou urgência, com a devida justificativa, sendo que os atendimentos deverão ser preferencialmente feitos através de forma não presencial, utilizando-se de ferramentas digitais e softwares (Aplicativos, Programas, Etc.).

Parágrafo Segundo: A comunicação e atendimento do público para com a Câmara Municipal serão feitas por meio de telefone/celular, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, que será fixado na entrada da Câmara, ou seja, em local de fácil acesso e visualização ao público e aos vereadores.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato, serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Presidência da Casa.

Art. 10º Fica estabelecido que este Ato poderá ser revogado ou outras medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, diante do agravamento ou solução desta grave epidemia que preocupa o mundo. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 11º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos Legislativos nºs. 05/2020 e 06/2020.-

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Junho de 2020.-

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.-

GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
Diretor de Secretaria